

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO,
DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta
de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 155-A.....

§ 1º

IV-

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro o Brasil tem capacidade de se crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO
Deputado Federal PP/PR

